

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdccdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 2168/2019-PGJ, DE 24.6.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1918/2019-PGJ, de 3.6.2018, na parte que estabeleceu o 2º período de férias da Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra, de forma que, onde consta: 18 a 27.11.2019; passe a constar 19 a 28.11.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2174/2019-PGJ, DE 24.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 1918/2019-PGJ, de 3.6.2019, na parte que estabeleceu os períodos de férias do Procurador de Justiça Aroldo José de Lima, que seriam usufruídas nos períodos de 21 a 30.8.2019 e 10 a 19.12.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2180/2019-PGJ, DE 24.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional do Estado de Mato Grosso do Sul, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 1º a 20.7.2019, em razão de férias do Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2170/2019-PGJ, DE 24.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja 5 (cinco) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem usufruídos no período de 16 a 20.9.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2140/2019-PGJ, DE 19.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 2055/2019-PGJ, de 11.6.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça de Campo Grande, referente ao segundo semestre de 2019, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA
	PLANTÃO CRIMINAL (Telefone: 98478-2089)
18 (18h01min) a 25.11.2019 (7h59min)	Luiz Eduardo Lemos de Almeida
2 (18h01min) a 9.12.2019 (7h59min)	Cristiane Barreto Nogueira Rizkallah

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA
	PLANTÃO CRIMINAL (Telefone: 98478-2089)
18 (18h01min) a 25.11.2019 (7h59min)	Cristiane Barreto Nogueira Rizkallah
2 (18h01min) a 9.12.2019 (7h59min)	Luiz Eduardo Lemos de Almeida

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2172/2019-PGJ, DE 24.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 15 e 16.11.2018, a serem usufruídos nos dias 1º e 2.8.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2179/2019-PGJ, DE 24.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 2120/2019-PGJ, de 18.6.2019, na parte que concedeu o período de conversão ao Promotor de Justiça Romão Avila Milhan Junior, de forma que, onde consta: “15 a 29.7.2019”; passe a constar: “ 15 a 24.7.2019”.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2181/2019-PGJ, DE 24.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 2055/2019-PGJ, de 11.6.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça de Campo Grande, referente ao segundo semestre de 2019, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA
	PLANTÃO CRIMINAL (Telefone: 98478-2089)
8 (18h01min) a 15.7.2019 (7h59min)	Julio Bilemjian Ribeiro
19 (18h01min) a 26.8.2019 (18h)	José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA
	PLANTÃO CRIMINAL (Telefone: 98478-2089)
8 (18h01min) a 15.7.2019 (7h59min)	José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
19 (18h01min) a 26.8.2019 (18h)	Julio Bilemjian Ribeiro

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2183/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 2 a 9.7.2018, a serem usufruídos nos dias 23 e 24.9.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2185/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri 5 (cinco) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a serem usufruídos no período de 15 a 19.7.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2186/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 9 e 10.2 e 16.3.2019, a serem usufruídos nos dias 21, 22 e 23.8.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2187/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto 6 (seis) dias de férias compensatórias, sendo 3 (três) dias referentes ao feriado forense de 20.12.2016 a 6.1.2017 e 3 (três) dias referentes ao feriado forense de 20.12.2018 a 6.1.2019, por ter atuado no período de 19 a 28.12.2018, a serem usufruídos no período de 26 a 30.8.2019 e 6.9.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2188/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto 4 (quatro) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, a serem usufruídos no período de 2 a 5.9.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2189/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 68º Promotor de Justiça de Campo Grande, Celso Antonio Botelho de Carvalho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência designada para o dia 16.7.2019, referente ao Processo nº 0822892-66.2014.8.12.0001, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da referida Comarca.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2201/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2055/2019-PGJ, de 11.6.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça de Campo Grande, referente ao segundo semestre de 2019, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA
	PLANTÃO CÍVEL (Telefone: 98478-2431)
1º (18h01min) a 8.7.2019 (7h59min)	Marcos Fernandes Sisti
18 (18h01min) a 25.11.2019 (18h)	Rodrigo Yshida Brandão

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA
	PLANTÃO CÍVEL (Telefone: 98478-2431)
1º (18h01min) a 8.7.2019 (7h59min)	Rodrigo Yshida Brandão
18 (18h01min) a 25.11.2019 (18h)	Marcos Fernandes Sisti

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2202/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Lindomar Tiago Rodrigues 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 27 e 28.9.2014, a serem usufruídos nos dias 26.6 e 17.7.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2203/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 14ª Zona Eleitoral, nos dias 26.6 e 17.7.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Lindomar Tiago Rodrigues.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2204/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Paranaíba, Juliana Nonato, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Promotoria de Justiça da comarca de Inocência, no período de 24 a 28.6.2019, em razão de licença do Promotor de Justiça Ronaldo Vieira Francisco.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2208/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, *ad referendum* do egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Ronaldo Vieira Francisco licença para elaboração de trabalho final do curso de “Mestrado em Direito Civil”, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pelo prazo inicial de 5 (cinco) dias, a partir de 24.6.2019, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução nº 001/2016-CSMP, de 20.9.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2209/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Aquidauana, Angelica de Andrade Arruda, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da Vara Criminal da referida Comarca, nos dias 27.6 e 4.7.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2210/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Aquidauana, Antenor Ferreira de Rezende Neto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Terenos, nos dias 27.6 e 4.7.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2211/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Anastácio, Mateus Sleiman Castriani Quirino, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Dois Irmãos do Buriti, no dia 1º.7.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2219/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça William Marra Silva Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 17ª Zona Eleitoral, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 22.6.2019, em prorrogação.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2220/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Incluir na Portaria nº 2075/2019-PGJ, de 17.6.2019, que convocou membros para participarem do Curso “Métodos de detecção da verdade”, o Promotor de Justiça Fabio Adalberto Cardoso de Moraes.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2205/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4473, de 13.3.2019, da Prefeitura de Itaquiraí, que considera facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 28.6.2019, em razão das comemorações da Padroeira da cidade de Itaquiraí (27.6.2019);

CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo nº 066.113.0014/2019 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, que autoriza a decretação de ponto facultativo no foro judicial da comarca de Itaquiraí no dia 28.6.2019,

R E S O L V E:

Declarar ponto facultativo o dia 28.6.2019, sexta-feira, no âmbito das Promotorias de Justiça de Itaquiraí, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2239/2019-PGJ, DE 26.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos V e VI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 2º da Resolução nº 14/2013-PGJ, de 7 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

O valor do auxílio-alimentação dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul será de R\$ 1.067,85 (mil e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com efeitos a partir de 1º de maio de 2019 (Processo Administrativo 09.2019.00001740-0).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2240/2019-PGJ, DE 26.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos V e VI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o disposto nos artigos 1º e 5º da Resolução nº 018/2015-PGJ, de 17 de junho de 2015,

R E S O L V E :

O valor do auxílio-saúde dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul será de R\$ 1.067,85 (mil e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com efeitos a partir de 1º de maio de 2019 (Processo Administrativo 09.2019.00001740-0).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2241/2019-PGJ, DE 26.6.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos V e VI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Resolução nº 33/2017-PGJ, de 18 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

O valor do auxílio-transporte dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul será de R\$ 1.067,85 (mil e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com efeitos a partir de 1º de maio de 2019 (Processo Administrativo 09.2019.00001740-0).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2146/2019-PGJ, DE 19.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual, como fiscais do Contrato nº 101/PGJ/2017, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Fiscal Técnico – Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil; 1.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte e revogar a Portaria nº 3845/2017-PGJ, de 8.11.2017, alterada pela Portaria nº 2477/2018-PGJ, de 18.7.2018, na parte que designou os servidores Bruno Dantas Sanchez e Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, como fiscal e suplente, respectivamente (Processo PGJ/10/2204/2017).

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2147/2019-PGJ, DE 19.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual, como fiscais do Contrato nº 04/PGJ/2015, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Fiscal Técnico – Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil; 1.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte e revogar a Portaria nº 2471/2018-PGJ, de 18.7.2018, que designou os servidores Bruno Dantas Sanchez e Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, como fiscal e suplente, respectivamente (Processo PGJ/10/2389/2014).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2148/2019-PGJ, DE 19.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 33/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2) Fiscal Administrativo – Marlon Eduardo D’Andrea Santos, Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas (Processo PGJ/10/3700/2018).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2160/2019-PGJ, DE 24.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 39/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Elvys Tomas Bernal, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 1.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnico I; 2) Fiscal Técnico – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil; 2.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte (Processo PGJ/10/2041/2019).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2190/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo PGJ/10/1933/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Fabiano Alves Davy, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2) Fiscal Técnico – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnico II; 2.1) Suplente – Cristiane da Silva Sena, Técnico I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 2198/2019-PGJ, DE 25.6.2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo PGJ/10/2069/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Fabiano Alves Davy, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2) Fiscal Técnico – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnico II; 2.1) Suplente – Cristiane da Silva Sena, Técnico I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

CONSELHO SUPERIOR**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****7.1.1. Processo com pedido de vista:****1. Recurso em Notícia de Fato n. 01.2018.00010451-9**

Corregedoria-Geral do Ministério Público

Recorrente: Cícero Ulisses Otto

Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Conselheira Relatora: Jaceguara Dantas da Silva.

Voto-vista: Conselheiro Edgar Roberto Lemos de Miranda.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM NOTÍCIA DE FATO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - VERIFICAR ATENDIMENTO INDEVIDO POR FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FALTA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, NÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES NO CTA - MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO – NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. Ao Órgão correccional cabe a orientação e fiscalização do membro do Ministério Público no exercício de suas funções, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar n. 72/1994. A Corregedoria adotou as providências cabíveis quanto a denúncia formulada perante o Órgão. Perda do objeto. Não provimento do Recurso Administrativo. Manutenção do arquivamento da Notícia de Fato.

Deliberação: *O Conselho, por maioria, preliminarmente, decidiu pelo conhecimento do recurso administrativo nos termos do voto oral do Conselheiro Silvio Cesar Maluf, no qual foi acompanhado pela Relatora Conselheira Jaceguara Dantas da Silva. No mérito, à unanimidade, o Conselho decidiu pelo improvimento do recurso com a consequente manutenção do arquivamento da notícia de fato, nos termos do voto da Relatora. E aprovou, à unanimidade, o encaminhamento de expediente à Corregedoria-Geral do Ministério Público pontuando sobre a inadequação da instauração de Notícia de Fato naquele âmbito, nos termos da legislação de regência.*

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000056-0

1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Iguatemi

Assunto: Averiguar eventual violação aos direitos das crianças e adolescentes decorrente da ausência de vagas em centros de educação infantil em Iguatemi-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE IGUATEMI - DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - AUSÊNCIA DE VAGAS EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - SOLUÇÃO DA PROBLEMÁTICA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. Promoção de arquivamento homologada, considerando que, após a intervenção resolutiva do Órgão de Execução de origem, foi implementado um novo e exitoso controle de matrícula dos educandos, o qual foi denominado de “Cadastro Único de Matrículas de Novos Alunos”, medida suficiente para a solução da problemática de falta de vagas em centros de educação infantil em Iguatemi.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002246-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventuais irregularidades referentes ao “lixão” municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PARANAÍBA - MEIO-AMBIENTE - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO LIXÃO MUNICIPAL - QUESTÃO JUDICIALIZADA - PERDA DO OBJETO. Promoção de Arquivamento homologada, considerando a preexistência de Ação Civil Pública ajuizada e já em fase de cumprimento de sentença versando sobre o objeto de investigação, o que culmina, portanto, na perda do objeto do presente feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003500-4

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Banco do Povo - José Orcírio de Miranda

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas no Banco do Povo durante o mandato do ex-governador José Orcírio Miranda dos Santos.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000915-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Boa Vista – Felliipe Augusto Straub Fronza

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Fazenda Boa Vista, localizada no município de Sidrolândia/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00003380-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Espólio de Casemiro Alvarez Filho

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Burity, localizada no município de Camapuã/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001295-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Osvaldo Coinete dos Santos e Vera Nice Souza dos Santos

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Fazenda Retiro, localizada no município de Ponta-Porã/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000543-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ricardo Emerson Cezário

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Fazenda Luna Porã, localizada no município de Ponta-Porã/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

6. Recurso em Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002517-2 – SIGILOSO

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002915-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a atuação da Administração Municipal de Sete Quedas no que diz respeito às irregularidades patrimoniais, tais como déficit financeiro e sucateamento de bens móveis, verificadas por ocasião da posse do novel Prefeito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SETE QUEDAS/MS - APURAR A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS NO QUE DIZ RESPEITO ÀS IRREGULARIDADES PATRIMONIAIS, TAIS COMO DÉFICIT FINANCEIRO E SUCATEAMENTO DE BENS MÓVEIS, VERIFICADAS POR OCASIÃO DA POSSE DO NOVEL PREFEITO - PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - SUPOSTO DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVAÇÃO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, ante a incidência da prescrição quanto a eventual improbidade, e da não comprovação de dano ao erário que ensejasse o ajuizamento de eventual ação de ressarcimento, tendo em vista não existir provas seguras do dano, inexistindo fundamento para o prosseguimento das investigações neste inquérito civil, ou mesmo para a propositura de ação civil pública.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002792-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Deodápolis

Assunto: Apurar eventual cobrança de taxa para utilização da quadra do poliesportivo São José, em Deodápolis/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DEODÁPOLIS/MS - APURAR EVENTUAL COBRANÇA DE TAXA PARA UTILIZAÇÃO DA QUADRA DO POLIESPORTIVO SÃO JOSÉ - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que não restou constatada a cobrança de taxa para utilização do Ginásio São José, bem como que referido uso é priorizado para atividades educacionais, uma vez que durante o período matutino e vespertino, o local é reservado para a utilização de escolas e oficinas de recreação esportiva, e nos horários restantes fica à disposição do público em geral. Outrossim, constatou-se mediante vistoria in loco, que há servidor público responsável pelo local, bem como que se encontra em perfeitas condições de uso, com cobertura em todo o entorno e arquibancadas e banheiros masculino e feminino.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000097-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Prefeitura Municipal de Jardim

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de escritório de advocacia pela Prefeitura Municipal de Jardim,

conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 72/2017, bem como dos atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE JARDIM/MS - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72/2017 - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO COMPROVADO INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que o Contrato nº 56/2017 se encerrou em 28.04.2018 e não houve nova contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos de representação jurídica do Município de Jardim/MS. Outrossim, cumpre salientar que se constatou que houve apenas um pagamento no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que corresponde ao relatório de prestação de serviço encaminhado (maio de 2017), não havendo nenhum outro pagamento posterior.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000086-0

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual violação de direitos social à educação dos estudantes da Escola Estadual Reynaldo Massi, em razão do não fornecimento de livros didáticos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE IVINHEMA/MS - APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOCIAL À EDUCAÇÃO DOS ESTUDANTES DA ESCOLA ESTADUAL REYNALDO MASSI, EM RAZÃO DO NÃO FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que se constatou o acatamento da Recomendação Ministerial nº 02/2PJI/2018 expedida à Secretaria do Estado de Educação, à Escola Estadual Reynaldo Massi e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação, tendo sido adotadas as medidas pertinentes para suprir a falta de material didático aos alunos da Escola Estadual Reynaldo Massi.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000321-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vivaldo Mendes Galvão

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 30,43 hectares de vegetação nativa, no interior do imóvel rural “Fazenda Paiol”, ora pertencente a Vivaldo Mendes Galvão, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ/MS - APURAR A REGULARIDADE DA SUPRESSÃO DE 30,43 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, NO INTERIOR DO IMÓVEL RURAL “FAZENDA PAIOL” -DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00001394-7 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001394-7 fls. 121/125), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000078-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente do depósito de lixo em local inadequado nas proximidades do Loteamento

Maresias, configurando a prática prevista no artigo 54 da Lei nº 9.605/98.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS - APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DEPÓSITO DE LIXO EM LOCAL INADEQUADO NAS PROXIMIDADES DO “LOTEAMENTO MARESIAS” - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, ante a regularização do depósito de lixo nas proximidades do Loteamento Maresias, uma vez que a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS providenciou um container de 1,2m³ no local em referência como medida mitigadora a fim de cessar o depósito irregular.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2016.00000274-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposto dano ambiental ocorrido na Fazenda Estrela localizada no Distrito de Cabeceira do Apa, consistente na contaminação do solo por manejo irregular de embalagens de agrotóxico, bem como verificar a observância da legislação ambiental com relação à instituição e conservação de área de reserva legal e das áreas de preservação permanente, após autuação realizada pela Polícia Militar Ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA PORÃ/MS - MEIO AMBIENTE - FAZENDA ESTRELA - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM CONTAMINAÇÃO DO SOLO POR MANEJO IRREGULAR DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DANO AMBIENTAL NÃO CARACTERIZADO – APURATÓRIO INSTAURADO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista a ausência de dano ambiental a ser recomposto, vez que já foi ajuizado procedimento na esfera administrativa para elucidação dos fatos, restando constatado a ausência de indício de que houve de fato degradação ambiental na propriedade, especialmente em área de preservação permanente. Ainda, restou comprovada a construção de ambiente devidamente adequado para o respectivo armazenamento das embalagens de agrotóxicos, consoante laudo técnico apresentado às fls.64/72. Nesse caso, convém ressaltar que é dever precípua do IMASUL, observar os princípios da Administração Pública Ambiental, de modo a assegurar a efetividade do meio ambiente e exercer seu poder de polícia para implementar as políticas de desenvolvimento ambiental e fiscalizar eventuais descumprimentos das condicionantes das licenças ambientais. *In casu*, é evidente que o prejuízo ecológico vergastado foi de menor potencial ofensivo, cuja reparação ou compensação efetivou-se aprioristicamente perante os órgãos ambientais competentes, indo ao encontro do exposto na fundamentação do Enunciado nº 10, do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, inexistindo dano ambiental, deve-se homologar a promoção de arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00003066-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Laurídio Henrique de Souza

Assunto: Apurar situação jurídico-ambiental do imóvel denominado Fazenda Rincão do LS, localizado no Município de Aral Moreira/MS- Projeto Rio Amambai IC 37/2012

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - APURAR SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL DENOMINADO “FAZENDA RINCÃO DO LS”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00001306- 9 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001306-9 fl. 228), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000085-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual superfaturamento na construção de unidades habitacionais no Município de Ivinhema/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE IVINHEMA/MS - APURAR EVENTUAL SUPERFATURAMENTO NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE IREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que fora solicitada a realização de laudo técnico ao Engenheiro André Roberto Latini, a fim de apurar o suposto superfaturamento no Conjunto Habitacional Vereador José Mario Pieretti, oportunidade em que se afirmou que os materiais empregados na obra estão de acordo com as especificações descritas na planilha orçamentária analítica, sendo estes de marcas conhecidas no mercado e atendem as normas brasileiras, bem como que os valores utilizados na planilha orçamentária estão de acordo com a planilha SINAPI. Outrossim, restou demonstrado que o valor citado pela denunciante de R\$80.0000,00, não se refere ao valor utilizado para a construção da residência, mas sim, ao valor correspondente do imóvel após a obra concluída, ou seja, o valor da obra em si totaliza R\$69.748,34, consoante descrito no “item B.1” do respectivo contrato.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000063-7**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar objeto narrado na manifestação de nº 11.2017.00004218-8 recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MERA ILEGALIDADE PROCESSUAL - DUPLICIDADE DE FEITOS MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8000040-65.2017.8.12.0800 JÁ APURA OS FATOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a irregularidade noticiada diz respeito a com flito de leis que já é objeto de discussão nos autos do Mandado de Segurança nº 8000040-65.2017.8.12.0800. Ademais, o referido *mandamus* já teve a ordem concedida e encontra-se em fase de recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, tornando desnecessária a continuidade do presente procedimento. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2015.00000156-8

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na celebração de contrato entre o Município de Campo Grande e a empresa denominada Brasil Card para o fornecimento de "bolsa alimentação", sem licitação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR CARTÃO MAGNÉTICO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE CAMPO GRANDE/MS – DENÚNCIA DE IREGULARIDADE CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASIL CARD, SEM LICITAÇÃO - CONVÊNIO REALIZADO PELO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS RESCINDIDO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU CUSTOS AO PODER PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que o convênio celebrado entre o Sindicato dos Servidores e Funcionários Municipais de Campo Grande/MS e a Prefeitura de Campo Grande, para o pagamento de auxílio alimentação aos servidores municipais, por meio de cartão magnético, encontra-se definido em Lei Complementar nº 233/2014. A contratação da empresa Brasil Card ocorreu através do Sindicato dos Servidores Municipais, sem qualquer ônus para a Administração Pública, sendo que após a mudança de gestão houve o cancelamento do convênio. Ademais, os valores referentes a bolsa-alimentação passaram a ser depositados diretamente na conta dos servidores públicos. Assim, constata-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000290-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Mundo Novo e Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no repasse de valores e outros favorecimentos pelo Município de Mundo Novo à Associação Comercial e Industrial local.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REPASSES IRREGULARES DE VERBAS PÚBLICAS PARA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO - CONVÊNIO REALIZADO PREVISTO EM LEI – CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme informações prestadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Mundo Novo, não se comprovou a ocorrência de irregularidade no convênio firmado com a Associação Comercial e Industrial do município, bem como na doação de dois terrenos para sorteio em evento realizado para fomentação do comércio local. Não se comprovou, ainda, a ocorrência de pagamentos diretos realizados pela Prefeitura para fornecedores durante a realização de evento promovido pela Associação Comercial. Por fim, no tocante a contratação da empresa R4 Comunicação Visual, esta se deu legalmente, visto que os valores dos serviços prestados dispensam a necessidade de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Ademais, a empresa forneceu material gráfico somente para as campanhas da Prefeitura, inexistindo eventual ato de improbidade administrativa ou dano ao erário. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001172-3

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corumbá

Assunto: Apurar as irregularidades apontadas no Contrato Administrativo para concessão de Transporte Coletivo Urbano e Rural nº 01/2014, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Viação Cidade de Corumbá Ltda, conforme Relatório de Análise nº 27059/2015 da 6.ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE LICITAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme Relatório Final do processo TC/MS nº 15.739/2014, do Tribunal de Contas do Estado, com parecer favorável do Ministério Público de Contas, não houve a comprovação de qualquer irregularidade relacionada a contratação da empresa Viação Cidade Corumbá Ltda, tendo em vista o trâmite regular de procedimento licitatório. No mesmo sentido, a isenção de pagamento do imposto ISSQN se deu por previsão legal, a fim de evitar exagerado reajuste tarifário que oneraria demasiadamente os usuários do transporte público. Ademais, os serviços foram devidamente executados, não se comprovando superfaturamento do contrato ou incompatibilidade de preços pagos. Assim, constata-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003491-6**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Wiliam Douglas de Souza Brito

Assunto: Apurar os fatos noticiados pelo atual Prefeito de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Mário Alberto Kruger, o qual, por intermédio do ofício nº 844/GAB/2015, informou que o ex-prefeito não empenhou e nem pagou despesas efetuadas com publicações de interesse da Prefeitura Municipal no Diário Oficial da União.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE - NÃO PAGAMENTO DE DÍVIDA MUNICIPAL - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que não era possível ao ex-prefeito ter tomado conhecimento acerca da existência de débitos em nome

da Municipalidade, e, bem assim, ter deliberadamente se omitido ao adimplemento da dívida, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001490-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Município de Nioaque

Assunto: Apurar eventual irregularidade na disponibilização de 03 (três) ônibus do Município de Nioaque para levar torcedores para a final da Copa Morena em Campo Grande/MS, em 08 de agosto de 2015.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - UTILIZAÇÃO DE BEM PARTICULAR AFETADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM ATIVIDADES DESVINCULADAS DO INTERESSE COLETIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO SEM CLÁUSULA DE USO EXCLUSIVO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que não havia cláusula contratual impondo o uso exclusivo dos veículos particulares afetados à prestação de transporte coletivo municipal, e que sua utilização se deu fora do expediente contratado, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer prejuízo aos usuários do serviço público posto à disposição da comunidade local, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000194-3

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual inconformidade constatada no Relatório de Auditoria de Apuração de Denúncia - SISAUD - MS - versão final n. 215.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CIDADANIA – CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES, USUÁRIOS E GESTORES DO SUS - MANDATO E ELEIÇÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que as instituições responsáveis pela representação popular e pela articulação de políticas públicas de saúde em âmbito estadual adotaram, *sponte propria*, todas as medidas necessárias à regularização do processo de escolha e do mandato dos seus membros, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000681-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brillhante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Donato Lopes da Silva

Assunto: Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa que atenta contra os Princípios da Administração Pública em razão de dispensa, em tese, ilegal de licitação na contratação realizada pelo Município de Rio Brillhante/MS com a empresa Schwade & Cia para compra de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel s-500 e s-10).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO DIRETA - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS - SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a dispensa de licitação vergastada se fundamentou na necessidade de resguardar situação emergencial sobressalente durante o processo de transição da gestão de governo, no intento de assegurar a regular continuidade de serviços públicos essenciais, como transporte escolar e coleta de lixo, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00002849-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS

Assunto: Apurar eventuais fraudes nos seguintes Processos Administrativos de Inexigibilidade de Licitação, oriundos do Poder Executivo do Município de Paraíso das Águas/MS: 010/2018, 011/2018, 012/2018 e 013/2018.

Procuradora do Município: Regiane Garcia de Souza

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO - FRAUDE À LICITAÇÃO - DIVULGAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS ANTES DA CONTRATAÇÃO – DENÚNCIA ANÔNIMA DESPROVIDA DE SUPORTE FÁTICO MÍNIMO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a solicitação formulada pelo Departamento de Cultura ao setor de licitação, assim como as tratativas para contratação das atrações musicais da festividade, é anterior à divulgação do evento municipal, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo da fraude anonimamente veiculada, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.5. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002643-8

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Clínica Odontológica Leblanc Spécialites.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na realização de tratamento estético exclusivo da área médica.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ESTÉTICO EXCLUSIVO DA ÁREA MÉDICA - MATÉRIA SUB-JUDICE NA 8ª VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - PREVENÇÃO - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM BRASÍLIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. A utilização da toxina botulínica e do ácido hialurônico por profissionais odontólogos para fins exclusivamente estéticos, é matéria de interesse de diversos setores da área da saúde, estando preventa a 8.ª Vara Federal do Distrito Federal, com base no art. 286, inciso II, do Código de Processo Civil. Eventual possibilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública deverá ser analisada pelo Ministério Público Federal em Brasília. Vota-se pela NÃO homologação da promoção de arquivamento, e pelo declínio de atribuição. Pela remessa ao Ministério Público Federal de Brasília.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela não homologação da promoção de arquivamento, e pelo declínio de atribuição ao Ministério Público Federal em Brasília-DF, nos termos do voto da Relatora.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002724-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta irregularidade em obra de recuperação de estrada estadual.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE MIRANDA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO TOCANTE ÀS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA ESTADUAL NÃO COMPROVADA - OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PELO GOVERNO DO ESTADO E NEM NEGLIGÊNCIA NA EXECUÇÃO PELA EMPRESA RESPONSÁVEL - AUSÊNCIA DE DOLO DO AGENTE PÚBLICO OU PARTICULAR - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não houve omissão na fiscalização das obras de recuperação de estrada estadual pelo governo do Estado, nem negligência na execução pela empresa responsável. Desse modo, constata-se a ausência de dolo na conduta do agente público ou particular apto a configurar a prática de ato de improbidade administrativa, portanto falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000244-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar representação anônima, encaminhada para esta Promotoria de Justiça, noticiando possíveis

irregularidades ambientais no Balneário Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE SONORA - APURAR REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NO BALNEÁRIO MUNICIPAL - LICENÇA AMBIENTAL DO IMASUL - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA. A instalação e operação dos tanques redes estão em conformidade com as licenças obtidas junto ao IMASUL, conforme Relatório Circunstanciado elaborado pela Polícia Militar Ambiental. Situação ambiental regular. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001530-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a compra do veículo Chevrolet/S10 LTZ High Country 2.8L Diesel AT 4x4 Cabine Dupla, o mais completo da categoria, desbordando do estipulado no Termo de Referência, com reserva orçamentária e a autorização da despesa para a aquisição após a publicação do edital.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APURAR IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PELO MUNICÍPIO DE NIOAQUE - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A representação formulada carece de verossimilhança, tendo em vista que não restou evidenciada irregularidade na aquisição de veículo pelo Município de Nioaque. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003226-2

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Anaurilândia

Requerentes: Ministério Público Estadual e Michelle Marília de Jesus

Requerido: Viação Motta Ltda.

Assunto: Apurar eventual descumprimento da Res. n. 4282/2014, da ANTT, consistente na recusa por parte da representada de vender bilhetes de passagens nos pontos de seção das linhas que transpassam o Município de Anaurilândia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANAURILÂNDIA - APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 4282/2014 DA ANTT - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A representação formulada carece de verossimilhança, tendo em vista que não restou evidenciada irregularidade na comercialização de bilhete pela empresa requerida. Irregularidade não comprovada. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2017.00000182-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Mário Cezar Garcia Cândido

Requerida: Prefeitura Municipal de Água Clara

Assunto: Apurar suposta ilegalidade do atual Prefeito do município de Água Clara, ao editar o Decreto n. 012/2017, para dispensar, em caráter emergencial licitação para contratação direta de bens e serviços, cujas ações sejam essenciais e não podem sofrer solução de continuidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ÁGUA CLARA/MS - APURAR EVENTUAIS ILEGALIDADES DECORRENTES DO DECRETO Nº 012/2017 QUE DISPENSOU EM CARÁTER EMERGENCIAL E GENERICAMENTE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÕES DIRETAS E DISPENSAS DE LICITAÇÃO DO ANO DE 2017 - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO – CARÁTER EMERGENCIAL DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE DOLO OU PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Depreende-se da análise dos autos que as contratações diretas e dispensas de licitação feitas em Água Clara/MS em 2017 foram feitas em caráter emergencial e em respeito à Lei de Licitação. Portanto, não configurado ato de improbidade administrativa, de modo que falta justa causa

para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00000117-6

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Promover diligências complementares e de apoio às investigações promovidas no IC n. 022/2016/5ªPJ Corumbá. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ - PROMOVER DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E DE APOIO ÀS INVESTIGAÇÕES PROMOVIDAS NO IC N. 022/2016 - DUPLICIDADE DE FEITOS - OBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REGRA DA LITISPENDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 18 CSMP/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Encontra-se em andamento o Inquérito Civil nº 06.2017.00001172-3 com o mesmo objeto do presente feito. A regra processual prevalecte é a de que permaneça em trâmite o procedimento mais antigo. Enunciado nº 18 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00000914-0 – SIGILOS

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, não conheceu da promoção de arquivamento, no que se refere ao chamamento público nº 02/2017, e homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00000346-7

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar a regularidade do convênio 521-A e aditivos, celebrado entre o Município de Campo Grande e ABCG. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - SAÚDE PÚBLICA - APURAR A REGULARIDADE DO CONVÊNIO 521-A E ADITIVOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E A ABCG - MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo Município de Campo Grande para manter a regularidade do convênio 521-A e aditivos, celebrado com a Associação Beneficente de Campo Grande ABCG, assim o foram. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2017.00001273-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: José Luiz Ferreira

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na entrega do Residencial Popular

Rui Pimentel e possível deterioração do patrimônio público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA ENTREGA DO RESIDENCIAL POPULAR RUI PIMENTEL E POSSÍVEL DETERIORAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - ATRIBUIÇÃO DO MPF - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO - PELO MPF DESNECESSIDADE DE REMESSA PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O atraso na entrega da obra é de responsabilidade da Caixa Econômica Federal, órgão gestor da verba e do programa Fundo de Arrendamento Residencial. Atribuição do Ministério Público Federal. Instaurado Procedimento Preparatório pelo Ministério Público Federal e juntada cópia integral do presente feito. Desnecessidade de remessa dos autos. Perda do objeto. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00000203-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventual desvio de verbas públicas federais destinada ao fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede de educação municipal, originado das diligências investigativas promovidas no Inquérito Civil n. 002/2017/PJPPS. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PARANAÍBA - APURAR EVENTUAL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS DESTINADAS AO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A denúncia carece de verossimilhança, pois o Procedimento Licitatório n. 005/2016 foi realizado com recursos próprios para atender as diversas secretarias do Município. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00003370-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Gerente Municipal de Saúde

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de risco de lesão aos interesses difusos, titularizados por cidadãos indeterminados, decorrente da iminência de interrupção dos serviços de pediatria do Hospital Municipal de Naviraí/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - SAÚDE PÚBLICA - APURAR A NOTÍCIA DE RISCO DE LESÃO AOS INTERESSES DIFUSOS EM DECORRÊNCIA DA IMINÊNCIA DE INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS DE PEDIATRIA DO HOSPITAL MUNICIPAL - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Em atendimento à Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de origem, a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de médico pediatra. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00001818-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o acúmulo de lixo/entulho no Ferro Velho, localizado na rua Otacílio Severo dos Santos, Coxim/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - SAÚDE PÚBLICA - COMARCA DE COXIM - APURAR ACÚMULO DE LIXO E ENTULHO EM FERRO VELHO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Município de Coxim realizou vistoria *in loco* e constatou o encerramento das atividades da empresa. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00003291-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marco Antônio Bindilatti

Assunto: Apurar a regularidade e buscar a adoção de providências pelos proprietários do imóvel rural “Fazenda Mercedes”, no Município de Corumbá/MS, ora pertencente a Marco Antônio Bindilatti (CPF nº 005.204.768-75), em razão do desmate de 384,07 hectares, sem autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ - MEIO AMBIENTE - APURAR A REGULARIDADE E BUSCAR ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DO DESMATE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE NA FAZENDA MERCEDES - CELEBRAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como no Enunciado nº 09/2016 do CSMP. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00002591-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Antonio Dionisio Ciceri, Lucilo Carlos Ciceri e Rogério Ferraro

Assunto: Regularizar a situação jurídico-ambiental da propriedade rural denominada “Fazenda Esmeralda”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAARAPÓ - MEIO AMBIENTE - APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA ESMERALDA - CELEBRAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007- PGJ ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com os requeridos. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, bem como no Enunciado nº 09/2016 do CSMP. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

16. Inquérito Civil nº 06.2019.00000218-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: Lenir Inácio Carneiro Pereira

Assunto: Apurar o desmatamento irregular de 13,62 hectares de vegetação nativa em área de mata atlântica na Fazenda Santa Maria, sem autorização dos órgãos ambientais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - APURAR O DESMATAMENTO IRREGULAR DE 13,62 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA NA FAZENDA SANTA MARIA SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS - DUPLICIDADE DE FEITOS - OBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REGRA DA LITISPENDÊNCIA ENUNCIADO Nº 18 CSMP/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Encontra-se em andamento o Inquérito Civil nº 06.2019.00000196-2 com o mesmo objeto do presente feito. A regra processual prevalecente é a de que permaneça em trâmite o procedimento mais antigo. Enunciado nº 18 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

17. Inquérito Civil nº 06.2015.00000070-3

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Aquidauana

Requerente: Wezer Lucarelli

Requerido: Município de Aquidauana

Assunto: Apurar denúncia de que as ambulâncias do Município de Aquidauana são insuficientes para atender a população, além de não apresentarem segurança e equipamentos necessários.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AQUIDAUANA - SAÚDE PÚBLICA – APURAR DENÚNCIA DE QUE AS AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA SÃO INSUFICIENTES PARA ATENDER A POPULAÇÃO - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A Administração Pública Municipal realizou procedimento licitatório para aquisição de 03 (três) ambulâncias. Irregularidade sanada. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

18. Inquérito Civil nº 06.2016.00000166-1

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aparecida do Taboado/MS

Assunto: Apurar as causas das frequentes inundações na Rua Coxim, bem como promover as medidas necessárias para resolver o problema.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR INUNDAÇÃO E EROSÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA REPARAR DANOS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que a municipalidade procedeu às medidas necessárias à resolução das inundações na Rua Coxim. Arquivamento homologado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

19. Inquérito Civil nº 06.2018.00002349-6

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar declarações, efetuadas por meio do Disque Direitos Humanos, que aduzem eventual prática de crime contra o Estado de Filiação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DIREITO DA CRIANÇA - COMARCA DE AMAMBAI - APURAR PRÁTICAS DE ADOÇÃO ILEGAL - SITUAÇÃO DE RISCO NÃO CONSTATADA INEXISTÊNCIA DE RAZÕES JURÍDICAS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Constatou-se que os infantes não se encontram em situação de risco. Condições básicas garantidas pelos atuais responsáveis. Falta de razões jurídicas para a propositura de Ação Civil Pública e/ou medidas judiciais diversas. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

20. Inquérito Civil nº 06.2016.00000495-8

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço de Fiscalização do Município de Campo Grande

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ilegalidade dos artigos 3-A e 3-B, da Lei 4.877, de 30 de abril de 2010, que instituíram, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade e isonomia, a incorporação da gratificação por produtividade fiscal a um grupo determinado de servidores municipais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - SERVIDOR PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE DOS ARTIGOS 3-A E 3-B DA LEI N. 4.877/2010 QUE INSTITUÍRAM A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL A UM GRUPO DETERMINADO DE SERVIDORES PÚBLICOS - ESTABILIDADE FINANCEIRA - CONSTITUCIONALIDADE - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Município instituiu vantagem pessoal a determinado grupo de servidores públicos, de acordo com as Constituições Estadual e Federal. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

21. Inquérito Civil nº 06.2016.00000053-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Flávio Flores Bittencourt

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente do irregular parcelamento do solo na Fazenda Porto Liberal, nas proximidades do rio Ivinhema, nesta Cidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA - MEIO AMBIENTE - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO IRREGULAR PARCELAMENTO DO SOLO NA FAZENDA PORTO LIBERA0L - TAC CELEBRADO INSTAURAÇÃO DE PA INTELIGÊNCIA DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Senhor Roldão da Silva, possuidor do imóvel rural autuado. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, consoante o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

22. Inquérito Civil nº 06.2018.00000605-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar os danos ambientais causados ao Rio da Prata, decorrente do aterro colocado no Balneário Municipal de Jardim/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE JARDIM - APURAR OS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS AO RIO DA PRATA DE DECORRENTE DO ATERRO COLOCADO NO BALNEÁRIO MUNICIPAL - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Em atendimento à Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de origem, o Município de Jardim adotou as medidas necessárias para regularização ambiental do Balneário Municipal. Perda do objeto. Ausência de justa causa para continuidade das diligências. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

23. Inquérito Civil nº 06.2017.00001018-6

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Coxim

Requerente: Sindicato dos Funcionários Públicos de Coxim/MS

Requerido: Município de Coxim/MS

Assunto: Apurar se há insuficiência da disponibilização do serviço de motoristas de ambulância para a rede de saúde municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - SAÚDE PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DANO À SOCIEDADE - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não foram constatadas irregularidades aptas à propositura de Ação Civil Pública, posto que o cumprimento do Decreto Municipal 094/2017 não acarretou prejuízos aos serviços de saúde pública. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

24. Inquérito Civil nº 06.2017.00000506-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pedro Jorge Flores Soares - Chácara São João

Assunto: Apurar suposta exploração/supressão de vegetação em área de reserva legal, no imóvel denominado Chácara São João.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL COMARCA DE BELA VISTA - MEIO AMBIENTE - APURAR SUPOSTA EXPLORAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL - TAC FIRMADO E INTEGRALMENTE CUMPRIDO - NÃO COMPROVADA INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL NO CAR/MS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 29, §3º DO CÓDIGO FLORESTAL - ENUNCIADO Nº 10/2017 CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. Houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, o qual foi integralmente cumprido. No entanto, não há comprovação nos autos de que a propriedade rural encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR/MS, conforme determina o artigo 29, § 3º do Código Florestal, bem como Enunciado nº 10/2017 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de Arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela não homologação da promoção de arquivamento e retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Relatora.

25. Inquérito Civil nº 06.2018.00000511-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no cancelamento de débitos de origem tributária em nome de Marcelo Battilani Calvano, relativos aos anos de 2010 e 2011, junto ao Município de Bela Vista.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Município de Bela Vista realizou a cobrança de débito de origem tributária pela via adequada, ou seja, por meio de ajuizamento de execução fiscal. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

26. Inquérito Civil nº 06.2018.00000894-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adriano Rodrigues dos Santos

Assunto: Apurar o depósito irregular de madeiras conhecidas como “aroeira”, bem como o desmate de 2,5ha de vegetação nativa, sem a devida licença ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR DEPÓSITO IRREGULAR DE MADEIRAS - DESMATE DE VEGETAÇÃO NATIVA - INFRAÇÃO MERAMENTE ADMINISTRATIVA - DANO AMBIENTAL MÍNIMO - FALTA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O requerido possuía autorização para aproveitamento de material lenhoso. O dano ambiental advindo do desmate é mínimo. Multa recolhida. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologa a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

27. Inquérito Civil nº 06.2018.00001771-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Social Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista - SAAE

Assunto: Apurar o descumprimento da Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente a falta de Portal Transparência da Autarquia Municipal Serviço Social Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista SASE manifestação n. 11.2016.00001642-0 Originalmente apurados nos autos do IC 22/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR O DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - TAC CELEBRADO - NÃO INDICADA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DA MULTA - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, com posterior instauração de Procedimento Administrativo, visando fiscalizar o cumprimento integral das obrigações pactuadas. Entretanto, o termo de ajustamento de conduta não indicou a entidade beneficiária da multa. Inteligência do artigo 37, inciso II, § 3º, da Resolução n. 15/2007-PGJ. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela não homologação do arquivamento, determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que promova a adequação do Termo de Ajustamento de Conduta, por estar em desacordo com a Resolução n. 15/2007-PGJ, conformando-o às exigências legais, nos termos do voto da Relatora.

28. Inquérito Civil nº 06.2016.00000024-0

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Rosana Alexandre da Silva e Vivaldo Leodeiro dos Santos

Assunto: Apurar eventuais irregularidades perpetradas, em tese, pela Coordenadora do CCZ Rosana Alexandre da Silva e o Supervisor de Campo Vivaldo Leodeiro dos Santos, no âmbito do Centro de Controle de Zoonoses no Município de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DOS DIRIGENTES DO CCZ E VETERINÁRIOS - IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA - PROCESSO DISCIPLINAR NO CRMV NÃO INDICOU MÁ CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que a suposta má conduta dos servidores foi apurada por meio de oitiva de servidores subordinados, acompanhamento de processo disciplinar no âmbito do Conselho de Classe. Falta de materiais e servidores foi sanada com realização de concurso público e licitação para aquisição de materiais. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. Atuação resolutive.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

7.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000120-3**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Vanessa Chiappina Bonin

Assunto: Apurar eventual irregularidade na supressão de 11,03m³ de madeira nativa, bem como a exploração de atividade potencialmente poluidora, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, consistente em serraria fixa,

dotada de motor elétrico, na Fazenda Tapera

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA SUPRESSÃO DE 11,03M³ DE MADEIRA NATIVA, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, CONSISTENTE EM SERRARIA FIXA, DOTADA DE MOTOR ELÉTRICO, NA FAZENDA TAPERA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO N° 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução n° 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução n° 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo n° 09.2019.00001613-3, conforme consulta ao SAJ, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado n° 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil n° 06.2018.00000669-7

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Mistério Público Estadual

Requerido: Alvorindo Ravagnani Junior

Assunto: Apurar o desmatamento de 29,63 hectares de vegetação nativa da Fazenda Alvorada (CARMS n. 51.566), localizada nesta capital, sem a devida autorização ambiental para supressão vegetal, conforme informações contidas no Parecer n. 317/17/Nugeo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR O DESMATAMENTO DE 29,63 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA DA FAZENDA ALVORADA (CARMS N. 51.566), LOCALIZADA NESTA CAPITAL, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PARECER N. 317/17/NUGEO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO N° 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução n° 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução n° 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo n° 09.2019.00001621-1, conforme consulta ao SAJ, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado n° 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil n° 06.2018.00000916-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Mistério Público Estadual

Requerido: Leonir Fronza

Assunto: Apurar a valoração de dano ambiental causado pelo descumprimento da legislação de agrotóxicos em razão da aplicação de produto domissanitário em lavoura de cultivo de soja/milho em Sidrolândia/MS, conforme auto de infração n° 098750 IAGRO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A VALORAÇÃO DE DANO AMBIENTAL CAUSADO PELO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE AGROTÓXICOS EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DE PRODUTO DOMISSANITÁRIO EM LAVOURA DE CULTIVO DE SOJA/MILHO EM SIDROLÂNDIA/MS, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO N° 098750 IAGRO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO N° 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução n° 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução n° 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem

instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001656-6, conforme consulta ao SAJ, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 25 de junho de 2019

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/PGJ/2018, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/PGJ/2018, DO PROCESSO Nº PGJ/10/1049/2018.

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME, representada por **Nixon Vieira Franco**;

Objeto: **Cancelamento dos preço registrados para o item 1** (aparelho de ar-condicionado, tipo split hi-wall inverter, capacidade 9.000 Btu/h, com a correspondente tubulação de cobre e serviço de instalação nas Promotorias de Justiça de Campo Grande/MS e do Interior do Estado); **item 2** (aparelho de ar-condicionado, tipo split hi-wall inverter, capacidade 12.000 Btu/h, com a correspondente tubulação de cobre e serviço de instalação nas Promotorias de Justiça de Campo Grande/MS e do Interior do Estado); **item 3** (aparelho de ar-condicionado, tipo split hi-wall inverter, capacidade 18.000 Btu/h, com a correspondente tubulação de cobre e serviço de instalação nas Promotorias de Justiça de Campo Grande/MS e do Interior do Estado); **item 4** (aparelho de ar-condicionado, tipo split hi-wall inverter, capacidade 24.000 Btu/h, com a correspondente tubulação de cobre e serviço de instalação nas Promotorias de Justiça de Campo Grande/MS e do Interior do Estado); **item 6** (aparelho de ar-condicionado, tipo split hi-wall inverter, capacidade 30.000 Btu/h, com a correspondente tubulação de cobre e serviço de instalação nas Promotorias de Justiça de Campo Grande/MS e do Interior do Estado); **item 11** (aparelho de ar-condicionado, tipo split cassette, capacidade 45.000 a 48.000 Btu/h, com a correspondente tubulação de cobre e serviço de instalação nas Promotorias de Justiça de Campo Grande/MS e do Interior do Estado); todos da Ata de Registro de Preços nº 04/PGJ/2018, cuja beneficiária é a empresa NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME, em decorrência da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, aplicada por meio da Decisão exarada pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 639-641, do Processo nº PGJ/10/1455/2018.

Amparo legal: Artigo 20, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; com a Cláusula Sétima da ARP nº 04/PGJ/2018; artigo 9º, inciso I, da Resolução 0014/2011-PGJ, de 12 de agosto de 2011.

Vigência: 25.06.2019 a 03.07.2019.

Data da assinatura: 25 de junho de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/PGJ/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/PGJ/2018 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.827 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 (PÁGINAS 17 A 20), DOMP-MS Nº 1.881 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 (PÁGINAS 69 A 73) E NO DOMP-MS Nº 1.936 DE 27 DE MARÇO DE 2019 (PÁGINAS 6 A 10) – REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/2485/2018.

Partes:

1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, **Humberto de Matos Brittes**;

2.1 – DIGITAL DATA EIRELI, representada por **Karina Ferreira**;

2.2 – TERABRAS COMERCIAL EIRELI, representada por **Cristiano Alves Cruz**;

2.3 – DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, representada por **Andre Correa da Rocha**;

2.4 – HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI, representada por **Luciano Rufino da Silva**;

2.5 – J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI, representada por **Danielle Herradon Castro de Souza**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 30/PGJ/2018.

Objeto: Registro de Preços unitários para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, toners, mídias, mouses, teclados, etc.), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Apoio ergonômico para os pés , confeccionado em madeira ou plástico resistente (ABS), pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 40 cm x 25 cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MASTICMOLL/AP 25. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	400	R\$ 41,00
2	Apoio para mouse , em gel, formato ergonômico, medindo aproximadamente 22cm de largura x 26cm de comprimento (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), com base em borracha antiderrapante, composição: tecido sintético cor preta , elastômero e gelatina de silicone; embalado em material plástico e transparente. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MAXPRINT. Empresa vencedora: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI-ME.	Unidade	1.500	R\$ 12,00
3	Apoio para teclado , em gel, formato ergonômico, medindo aproximadamente 50cm de comprimento x 10cm de largura (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), tecido na cor preta , com base aderente, composição: elastômero, tecido e gelatina de silicone; embalagem em material plástico transparente. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: PISC. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	1.500	R\$ 27,00
4	Cartucho para impressora HP Designjet 711 - T120, T520, preto, 38ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	50	R\$ 165,00
5	Cartucho para impressora, HP Designjet 711 - T120, T520, cyan, 29ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT.	Unidade	50	R\$ 130,00

	Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.			
6	Cartucho para impressora, HP Designjet 711 - T120, T520, magenta, 29ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	50	R\$ 130,00
7	Cartucho para impressora, HP Designjet 711 - T120, T520, yellow, 29ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	50	R\$ 130,00
8	Cartucho para impressora, HP Designjet 728, amarelo, 300ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: HP 728 AMARELO/ F9K15A. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	20	R\$ 1.280,00
9	Cartucho para impressora, HP Designjet 728, ciano, 300ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: HP 728 CIANO/ F9K17A. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	20	R\$ 1.280,00
10	Cartucho para impressora, HP Designjet 728, magenta, 300ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: HP 728 MAGENTA/ F9K16A. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	20	R\$ 1.280,00
11	Cartucho para impressora, HP Designjet 728, preto, 300ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: HP 728 PRETO / F9J68A. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	20	R\$ 1.280,00
12	Cartucho para impressora laser colorida HP Color Laserjet CP 1215/1515/1518NI, código CB540A, preto. Marca de referência: HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	100	R\$ 94,50
13	Cartucho para impressora laser colorida HP Color Laserjet CP 1215/1515/1518NI, código CB541A, ciano. Marca de referência: HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	100	R\$ 94,50
14	Cartucho para impressora laser colorida HP Color Laserjet CP 1215/1515/1518NI, código CB542A, amarelo. Marca de referência: HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	100	R\$ 94,50
15	Cartucho para impressora laser colorida HP Color Laserjet CP 1215/1515/1518NI, código CB543A, magenta. Marca de referência: HP ou	Unidade	100	R\$ 94,50

	equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.			
16	Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: RCG / TOP FILTER 8T BIV. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	150	R\$ 20,00
17	Fita de impressão (ribbon) , para no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	10	R\$ 310,00
18	Fone de ouvido: (headphone), arco (base) ajustável; conchas com acabamento em material resistente (similicouro ou equivalente); resposta de frequência de saída de no mínimo 20 Hz a 20 KHz; impedância 24 Ohm ou superior; sensibilidade de 96dB a 1 KHz ou superior, conexão P2; comprimento mínimo do cabo 1,2m. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Marcas de Referência: Sony, Philips ou Philco. Marca: PHILIPS. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI - ME.	Unidade	5.000	R\$ 49,99
19	Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB / 80 minutos, lacrado, com caixa acrílica individual, testado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: _____	Unidade	3.000	Não registrado
20	Mídia DVD-R , com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X, lacrado, com caixa acrílica individual, testado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: _____	Unidade	3.000	Não registrado
21	Mouse Óptico USB , 800DPI de resolução, com Plug & Play, 2 botões, botão de rolagem (scroll), cor preta . Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: HP, Microsoft e Logitech. Marca: LOGITECH / M90 PRETO. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	1.000	R\$ 31,00
22	Pen Drive - 16 GB: Dispositivo de armazenamento tipo chaveiro, Memory Key com capacidade de armazenamento de 16 GB, LED indicador de funcionamento e uso, compatível com PC e MAC, compatível com Plug & Play, embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Kingston, Sony, Sandisk ou HP. Marca: SANDISK. Empresa vencedora: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI-ME	Unidade	2.000	R\$ 26,00
23	Pen Drive - 32 GB: Dispositivo de armazenamento tipo chaveiro, Memory Key com capacidade de armazenamento de 32 GB, LED indicador de funcionamento e uso, compatível com PC e MAC, compatível com Plug & Play, embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Kingston, Sony, Sandisk ou HP. Marca: SANDISK. Empresa vencedora: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI-ME	Unidade	500	R\$ 44,00

24	<p>Pen Drive - 64 GB: Dispositivo de armazenamento tipo chaveiro, Memory Key com capacidade de armazenamento de 64 GB, LED indicador de funcionamento e uso, compatível com PC e MAC, compatível com Plug & Play, embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Kingston, Sony, Sandisk ou HP.</p> <p>Marca: SANDISK.</p> <p>Empresa vencedora: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI-ME</p>	Unidade	500	R\$ 81,00
25	<p>Suporte compacto para monitor, fabricado em polipropileno ou material plástico resistente, para utilização em monitores CRT (tubo) de até 19 (dezenove) polegadas e para monitores LCD de até 23 (vinte e três) polegadas, cor preta, sistema antideslizamento na base, medidas aproximadas: 12 cm x 26 cm (A x D, admitindo-se 2cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação.</p> <p>Marca: MASTICMOL.</p> <p>Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI - ME.</p>	Unidade	200	R\$ 32,40
26	<p>Teclado USB, padrão ABNT, com 106 teclas no mínimo, padrão de conexão USB, cor preta, inscrições das teclas gravadas a laser. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de Referência: HP, Microsoft e Logitech.</p> <p>Marca: LOGITECH / K120 PRETO.</p> <p>Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.</p>	Unidade	1.000	R\$ 56,00
27	<p>Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, preto. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação.</p> <p>Marca: DSI/CHINAMATE</p> <p>Modelo: TN-350.</p> <p>Empresa vencedora: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – ME.</p>	Unidade	50	R\$ 56,00
28	<p>Toner para impressora HP Laser Jet P2055DN, preto, código CE505X. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: HP ou equivalente técnico com comprovação.</p> <p>Marca: DSI/CHINAMATE.</p> <p>Modelo: CE505X.</p> <p>Empresa vencedora: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – ME.</p>	Unidade	300	R\$ 77,00
29	<p>Toner para impressora Kyocera FS-C8500, código TK 882A, amarelo. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Kyocera ou equivalente técnico com comprovação.</p> <p>Marca: KYOCERA.</p> <p>Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.</p>	Unidade	5	R\$ 1.290,00
30	<p>Toner para impressora Kyocera FS-C8500, código TK 882C, cyan (ciano). Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Kyocera ou equivalente técnico com comprovação.</p> <p>Marca: KYOCERA.</p> <p>Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.</p>	Unidade	5	R\$ 1.290,00
31	<p>Toner para impressora Kyocera FS-C8500, código TK 882K, preto. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de</p>	Unidade	5	R\$ 623,00

	fabricação. Marca de referência: Kyocera ou equivalente técnico com comprovação. Marca: KYOCERA. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.			
32	Toner para impressora Kyocera FS-C8500, código TK 882M, magenta . Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Kyocera ou equivalente técnico com comprovação. Marca: KYOCERA. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	5	R\$ 1.290,00
33	Toner para impressora Kyocera KM 2820, código TK 137, preto . Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Kyocera ou equivalente técnico com comprovação. Marca: KYOCERA/KYOCERA Modelo: TK-137 Empresa vencedora: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – ME.	Unidade	5	R\$ 200,00
34	Toner para impressora Samsung-ML 3750ND, código MLT-D305L, preto . Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Samsung ou equivalente técnico com comprovação. Marca: DSI/CHINAMATE Modelo: MLT-D305L Empresa vencedora: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – ME.	Unidade	20	R\$ 160,00
35	Fone de ouvido , sistema acústico aberto ou semiaberto; Impedância 32 Ohm ou superior; Sensibilidade: 96 dB ou superior; Diâmetro mínimo da caixa acústica: 40mm. Conexão por cabo unilateral, comprimento do cabo de no mínimo 2m, conector com acabamento cromado. Deverá acompanhar produto plugue do adaptador: 3,5 a 6,3 mm. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência AKG, Behringer ou Philips. Marca: PHILIPS. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI - ME.	Unidade	45	R\$ 135,90
36	Gravador de DVD e CD/RW Externo Slim , tipo de dispositivo: Drive de DVD±RW. Interface: USB 2.0 ou superior Velocidade de leitura: 24x (CD) / 8x (DVD) ou superior. Velocidade de gravação: 24x (CD) / 8x (DVD±R) / 8x (DVD±R DL) ou superior. Velocidade de regravação: 24x (CD) / 8x (DVD) ou superior. Armazenagem óptica: DVD±RW. Compatível com sistema Windows 7, 8, 8.1 e 10. Garantia de mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca: ASUS. Empresa vencedora: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI-ME	Unidade	250	R\$ 99,00

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 20 de setembro de 2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 20/2019.**

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 09.2019.00002280-2

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Sueli Brandt Procópio

Objeto: Fiscalizar as cláusulas firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta pactuado nos autos de Inquérito Civil de nº 06.2017.00001071-0, referente ao imóvel denominado Fazenda Saltinho - área desmembrada 01, matrícula nº 231.309, localizada nesta capital.

Campo Grande, 26 de Junho de 2.019.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça.

A Sua Senhoria o Senhor

Valdo Pereira de Souza

Diretor-Presidente

Comunidade Organizada em Defesa da Moradia nas Ocupações Irregulares – Famílias sem Moradias no Mato Grosso do Sul – CRF/MS

Rua Caxias do Sul, nº. 1.015, Coronel Antonino

Campo Grande - MS, 79011-340

RECOMENDAÇÃO 0001/2019/49PJ/CGR

CONSIDERANDO que o teor do disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta N. 002/CGMP/CAOPJPPS/2015, que orienta a atuação do membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul na defesa do Patrimônio Público e combate à improbidade administrativa.

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 06.2017.00000203-1, instaurado para "apurar eventuais irregularidades em convênios firmados, em tese, por entidade denominada 'Comunidade Organizada em Defesa da Moradia nas Ocupações Irregulares - Famílias sem Moradias no Mato Grosso do Sul - CRF/MS' com a Agência Estadual de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e a Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA".

CONSIDERANDO que durante a instrução do Inquérito Civil nº 06.2017.00000203-1, restou apurada a contratação, em anos pretéritos, da empresa "A PRIORI EXCELÊNCIA EM RESULTADOS LTDA.", CNPJ nº. 02.226.284/0001-64, que possui como sócios-administradores as pessoas de OLVANA DE SOUZA DA SILVA e VALTEIR PEREIRA DOS SANTOS, respectivamente mãe e sobrinho de VALDO PEREIRA DE SOUZA, dirigente da CRF/MS, no valor total de R\$ 28.470,00 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta reais), pago por meio de convênios com o Poder Público.

CONSIDERANDO que a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com algum grau de parentesco dos dirigentes da entidade revela favorecimento intolerável em razão do princípio da impessoalidade, mesmo em caso da regular prestação de serviços.

CONSIDERANDO que este órgão de execução entende necessário sejam imediatamente adotadas providências para se evitar a continuidade da ocorrência de irregularidades no âmbito da *Comunidade Organizada em Defesa da Moradia nas Ocupações Irregulares - Famílias sem Moradias no Mato Grosso do Sul - CRF/MS*.

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL expedir recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa esteja no âmbito das suas atribuições, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26, I, a da Lei Federal 8.625 de 12/02/93 e art. 27, I, a da Lei Complementar Estadual nº 072 de 19/01/94 e art. 2º, inciso VIII, da Resolução n.º 003/2006-PGJ, RECOMENDA à *Comunidade Organizada em Defesa da Moradia nas Ocupações Irregulares - Famílias sem Moradias no Mato Grosso do Sul - CRF/MS*, que:

- Sejam adotadas, doravante, todas as providências no sentido de não realizar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas constituídas por quaisquer familiares de seus dirigentes.

Em atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso VIII, da Resolução n.º 003/2006-PGJ, este Órgão Ministerial SOLICITA ainda que a *Comunidade Organizada em Defesa da Moradia nas Ocupações Irregulares - Famílias sem Moradias no Mato Grosso do Sul - CRF/MS* se manifeste por escrito acerca da presente recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à intenção de acatar ou não a referida recomendação, parcialmente ou por inteiro.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2019.

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.
Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CASSILÂNDIA

EDITAL N.º 0024/2019/01PJ/CLA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a INSTAURAÇÃO do Inquérito Civil Público n.º 06.2018.00003573-7, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Inquérito Civil Público n.º 06.2018.00003573-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Associação da Terceira Idade de Cassilândia-MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na gestão da associação da Terceira Idade de Cassilândia-MS.

Cassilândia-MS, 11 de junho de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0025/2019/01PJ/CLA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a INSTAURAÇÃO do Inquérito Civil Público nº 06.2019.00000127-3, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Inquérito Civil Público nº 06.2019.00000127-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Arthur Barbosa de Souza Filho, Construtora Gomes Ltda – ME e Outros .

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas obras do NASF (Núcleo de Promoção à Saúde), situado na Rua Joaquim Lúcio 210 – Cassilândia-MS.

Cassilândia-MS, 11 de junho de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0026/2019/01PJ/CLA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a INSTAURAÇÃO do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000914-3, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000914-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Conselheiras Tutelares de Cassilândia-MS.

Assunto: Apurar a eventual prática de peculato e ato de improbidade administrativa por parte de Conselheiras Tutelares consistente na utilização de bem público para fins particulares.

Cassilândia-MS, 11 de junho de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0027/2019/01PJ/CLA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a INSTAURAÇÃO do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000915-4, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000915-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A APURAR.

Assunto: Apurara eventuais irregularidades no contrato nº 167/2017 firmado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Santa Cruz Construções e Terraplanagem LTDA, que tem por objeto a implantação de rodovia com revestimento primário e drenagem, trecho da MS 306 do Município de Cassilândia.

Cassilândia-MS, 11 de junho de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

FÁTIMA DO SUL

RECOMENDAÇÃO N. 0001/2019/02PJ/FSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, no bojo do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001189-3 instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Fátima do Sul, com fundamento no art. 201, §5º, c, da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n. Resolução nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul, e ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do ECA, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que foi publicada a Lei Federal n. 13.824, de 09 de maio de 2019, que alterou a redação do art. 132 do ECA, para constar a possibilidade de recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar:

Redação anterior	Redação atual
<p><i>Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.</i></p>	<p><i>Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (grifou-se).</i></p>

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA, de acordo com a Lei n. 13.824/2019, mediante novos processos de escolha, permite a recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 13.824/2019, por sua vez, prevê que a legislação tem aplicabilidade imediata aos processos de escolha de Conselheiros Tutelares em andamento, tendo em vista a rejeição da emenda parlamentar que estipularia *vacatio legis*;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entende que é necessária a retificação de edital quando há superveniência de lei que altera requisitos para ingresso no cargo público:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. LIMITE DE IDADE PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR. ALTERAÇÃO NA LEI DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou que é possível a imposição de limite de idade para inscrição em concurso público, desde que haja anterior previsão legal e que a exigência seja razoável diante das atribuições do cargo público (RE 678.112-RG, Rel. Min. Luiz Fux). 2. Prevalece nesta Corte a orientação no sentido de que o limite de idade, quando regularmente fixado em lei e no edital de determinado concurso público, há de ser comprovado no momento da inscrição do certame, tendo em conta a impossibilidade de se antever a data em que será realizada a fase fixada como parâmetro para aferição do requisito da idade (ARE 721.339-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes). 3. **A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é possível a adequação do edital do concurso público, antes de sua conclusão e homologação, quando houver necessidade de adaptação do certame à nova legislação aplicável à carreira. Precedentes.** 4. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível condenação em honorários advocatícios. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STF, RE 1.025.819 AgR-MS, 1ª Turma, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 01/09/2017) (original sem grifos).

CONSIDERANDO a possibilidade de se modificar e adequar o edital de concurso público durante o trâmite do certame, diante de alteração legislativa aplicada à carreira, também encontra guarida na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e de Tribunais Estaduais, conforme se infere das ementas de julgamento adiante transcritas:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NO PADRÃO INICIAL DA CARREIRA COM ALTERAÇÃO DE LEI POSTERIOR AO CERTAME. LEGALIDADE. PREVALÊNCIA DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de aplicar a lei vigente na data da nomeação do servidor em cargo público, ainda que o edital do certame contivesse previsão de ingresso em outro padrão de carreira e de vencimento. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag: 1367797-MG, 2ª Turma, Relator Ministro Herman Benjamin, Publicação no DJe de 01/04/2011). Grifos acrescidos.

APELAÇÃO CÍVEL E APELAÇÃO ADESIVA- CONCURSO PÚBLICO- DIREITO ADMINISTRATIVO- PRESCRIÇÃO- PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA- **ALTERAÇÃO DE EDITAL EM VIRTUDE DE LEI POSTERIOR- REQUISITOS PARA A INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO- OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO-** INGRESSO INICIAL NA CARREIRA EM PERÍODO ANTERIOR- IMPOSSIBILIDADE- RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. A perda do direito ao reconhecimento de determinada relação jurídica em função do transcurso de prazo, decorre do instituto da decadência, não da prescrição. 2. O vínculo entre a Administração Pública e seus servidores é de direito público, definido em lei. **Assim, a superveniência de lei que altera os requisitos para a investidura em cargo público permite a alteração de edital de concurso público em andamento.** 3. Não há que se falar em pagamento de vencimentos, ou, ainda, em contagem de tempo para fins de adicionais, promoção e aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da parte, quando a determinação de impedimento de participação em certame público anterior decorreu de ato lícito e legal da Administração Pública. 4. Recurso não provido. (TJMG, AC nº 10105072213983004, 5ª Câmara Cível, Relator Desembargador Luiz Carlos Gambogi, Publicação: 12/062013).

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG, aprovou a Nota Técnica CNPG/GNDH n. 08, de 13 de maio de 2019, divulgada em 17 de maio de 2019, cujas orientações são as seguintes:

Em face do exposto, e também a fim de evitar a judicialização excessiva do processo, entende-se possível a aplicação imediata da Lei nº 13.824/2019 ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar já em trâmite, independentemente de alteração na legislação municipal, sugerindo-se, desde logo, a tomada das seguintes providências:

a) na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares não estar encerrado, o CMDCA deverá publicar retificação do edital com alteração apenas do item que trata da possibilidade de recondução dos atuais membros do Conselho Tutelar; por conseguinte, a Comissão Especial Eleitoral poderá deferir, caso atendidos os demais requisitos previstos em Lei, as inscrições de candidatos que anteriormente estavam impedidos de se reconduzir, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal nº 13.824/19.

b) na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares estar encerrado, além da retificação pontual do edital, o CMDCA deverá reabrir o prazo de inscrição, que se recomenda não superior a 5 (cinco) dias, apenas para a inscrição de candidatos que passaram a ter direito à recondução, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal nº 13.824/19, cumpridos os demais requisitos legais para o acesso ao cargo.

CONSIDERANDO que, como bem fundamentado na referida Nota Técnica, acredita-se que a Lei n. 13.824/2019 que alterou a redação do art. 132 do ECA pode ser aplicada ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, possibilitando, desta feita, que os membros do Conselho Tutelar que estão exercendo o segundo mandato possam também se candidatar no processo em curso, uma vez que o novel ato normativo modificou a própria estrutura Conselho Tutelar, já que trata, em certa medida, da forma de acesso ao cargo, quando permite a recondução ilimitada daqueles que já estão exercendo a função de conselheiros.

CONSIDERANDO que, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, os candidatos já inscritos possuem mera expectativa de direito ao cargo, se eleitos e homologado o resultado final do certame; logo, não possuem direito público subjetivo à preterição de qualquer candidato.

CONSIDERANDO que a possibilidade de alteração do edital do processo de escolha unificado também se extrai do teor do art. 13, § 1º, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que preconiza que o processo de escolha deve contar com número mínimo de 10 (dez) pretendentes

habilitados, caso contrário, o Conselho Municipal ou do Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua comissão especial eleitoral, poderá reabrir novo prazo para inscrição de novas candidaturas. Ora, a reabertura de novo prazo de inscrição se traduz em clara modificação do prazo antes consignado no instrumento editalício.

CONSIDERANDO que o edital publicado pelo CMDCA de Jateí/MS nº 001/2019 prevê, no item 4.2:

"4.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes".

CONSIDERANDO que o prazo previsto no edital para inscrições de candidatos a conselheiros tutelares do município de Jateí se dará entre os dias 22/07/2019 e 25/07/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe, em seu art. 5º, que *“a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”*;

RECOMENDA ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de JATEÍ/MS, que, imediatamente, *desde que exista Conselheiro Tutelar no segundo mandato consecutivo*, adote providências para retificar o Edital CMDCA nº 001/2019 do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, para o fim de:

- retificação do item 4.2 do edital CMDCA nº 001/2019, a fim de permitir a recondução dos atuais membros do Conselho Tutelar; por conseguinte, a Comissão Especial Eleitoral poderá deferir, se atendidos os demais requisitos previstos em Lei, as inscrições de candidatos que anteriormente estavam impedidos de se reconduzir, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n. 13.824/19;

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da presente, se haverá o acolhimento da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem resposta acerca da aceitação da presente Recomendação, o serviço de apoio deverá certificar nos autos deste Procedimento Administrativo e fazer a conclusão.

Ademais, encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; à Vara da Infância e da Juventude de Fátima do Sul/MS, para ciência; ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Infância e Juventude, para ciência, e à Administração Superior para publicação no DOMP/MS.

Fátima do Sul/MS, 18 de junho de 2019.

RODRIGO CINTRA FRANCO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 0002/2019/02PJ/FSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, no bojo do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001189-3, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Fátima do Sul, com fundamento no art. 201, §5º, c, da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n. Resolução nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do ECA, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que foi publicada a Lei Federal n. 13.824, de 09 de maio de 2019, que alterou a redação do art. 132 do ECA, para constar a possibilidade de recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar:

Redação anterior	Redação atual
Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução , mediante novo processo de escolha.	Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (grifou-se).

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA, de acordo com a Lei n. 13.824/2019, mediante novos processos de escolha, permite a recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 13.824/2019, por sua vez, prevê que a legislação tem aplicabilidade imediata aos processos de escolha de Conselheiros Tutelares em andamento, tendo em vista a rejeição da emenda parlamentar que estipularia *vacatio legis*;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entende que é necessária a retificação de edital quando há superveniência de lei que altera requisitos para ingresso no cargo público:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. LIMITE DE IDADE PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR. ALTERAÇÃO NA LEI DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou que é possível a imposição de limite de idade para inscrição em concurso público, desde que haja anterior previsão legal e que a exigência seja razoável diante das atribuições do cargo público (RE 678.112-RG, Rel. Min. Luiz Fux). 2. Prevalece nesta Corte a orientação no sentido de que o limite de idade, quando regularmente fixado em lei e no edital de determinado concurso público, há de ser comprovado no momento da inscrição do certame, tendo em conta a impossibilidade de se antever a data em que será realizada a fase fixada como parâmetro para aferição do requisito da idade (ARE 721.339-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes). **3. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é possível a adequação do edital do concurso público, antes de sua conclusão e homologação, quando houver necessidade de adaptação do certame à nova legislação aplicável à carreira. Precedentes.** 4. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível condenação em honorários advocatícios. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STF, RE 1.025.819 AgR-MS, 1ª Turma, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 01/09/2017) (original sem grifos)

CONSIDERANDO a possibilidade de se modificar e adequar o edital de concurso público durante o trâmite do certame, diante de alteração legislativa aplicada à carreira, também encontra guarida na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e de Tribunais Estaduais, conforme se infere das ementas de julgamento adiante transcritas:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NO PADRÃO INICIAL DA CARREIRA COM ALTERAÇÃO DE LEI POSTERIOR AO CERTAME. LEGALIDADE. PREVALÊNCIA DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de aplicar a lei vigente na data da nomeação do servidor em cargo público, ainda que o edital do certame contivesse previsão de ingresso em outro padrão de carreira e de vencimento. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag: 1367797-MG, 2ª Turma, Relator Ministro Herman Benjamin, Publicação no DJe de 01/04/2011). Grifos acrescidos.

APELAÇÃO CÍVEL E APELAÇÃO ADESIVA- CONCURSO PÚBLICO- DIREITO ADMINISTRATIVO- PRESCRIÇÃO- PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA- ALTERAÇÃO DE EDITAL EM VIRTUDE DE LEI POSTERIOR- REQUISITOS PARA A INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO- OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO- INGRESSO INICIAL NA CARREIRA EM PERÍODO ANTERIOR- IMPOSSIBILIDADE- RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. A perda do direito ao reconhecimento de determinada relação jurídica em função do transcurso de prazo, decorre do instituto da decadência, não da prescrição. 2. O vínculo entre a Administração Pública e seus servidores é de direito público, definido em lei. **Assim, a superveniência de lei que altera os requisitos para a investidura em cargo público permite a alteração de edital de concurso público em andamento.** 3. Não há que se falar em pagamento de vencimentos, ou, ainda, em

contagem de tempo para fins de adicionais, promoção e aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da parte, quando a determinação de impedimento de participação em certame público anterior decorreu de ato lícito e legal da Administração Pública. 4. Recurso não provido. (TJMG, AC nº 10105072213983004, 5ª Câmara Cível, Relator Desembargador Luiz Carlos Gambogi, Publicação: 12/062013).

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG, aprovou a Nota Técnica CNPG/GNDH n. 08, de 13 de maio de 2019, divulgada em 17 de maio de 2019, cujas orientações são as seguintes:

Em face do exposto, e também a fim de evitar a judicialização excessiva do processo, entende-se possível a aplicação imediata da Lei nº 13.824/2019 ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar já em trâmite, independentemente de alteração na legislação municipal, sugerindo-se, desde logo, a tomada das seguintes providências:

a) na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares não estar encerrado, o CMDCA deverá publicar retificação do edital com alteração apenas do item que trata da possibilidade de recondução dos atuais membros do Conselho Tutelar; por conseguinte, a Comissão Especial Eleitoral poderá deferir, caso atendidos os demais requisitos previstos em Lei, as inscrições de candidatos que anteriormente estavam impedidos de se reconduzir, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal nº 13.824/19.

b) na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares estar encerrado, além da retificação pontual do edital, o CMDCA deverá reabrir o prazo de inscrição, que se recomenda não superior a 5 (cinco) dias, apenas para a inscrição de candidatos que passaram a ter direito à recondução, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal nº 13.824/19, cumpridos os demais requisitos legais para o acesso ao cargo.

CONSIDERANDO que, como bem fundamentado na referida Nota Técnica, acredita-se que a Lei n. 13.824/2019, que alterou a redação do art. 132 do ECA, pode ser aplicada ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, possibilitando, desta feita, que os membros do Conselho Tutelar que estão exercendo o segundo mandato possam também se candidatar no processo em curso, uma vez que o novel ato normativo modificou a própria estrutura Conselho Tutelar, já que trata, em certa medida, da forma de acesso ao cargo, quando permite a recondução ilimitada daqueles que já estão exercendo a função de conselheiros.

CONSIDERANDO que, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, os candidatos já inscritos possuem mera expectativa de direito ao cargo, se eleitos e homologado o resultado final do certame; logo, não possuem direito público subjetivo à preterição de qualquer candidato.

CONSIDERANDO que a possibilidade de alteração do edital do processo de escolha unificado também se extrai do teor do art. 13, § 1º, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que preconiza que o processo de escolha deve contar com número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, caso contrário, o Conselho Municipal ou do Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua comissão especial eleitoral, poderá reabrir novo prazo para inscrição de novas candidaturas. Ora, a reabertura de novo prazo de inscrição se traduz em clara modificação do prazo antes consignado no instrumento editalício.

CONSIDERANDO que o edital nº 001 de 29 de março de 2019 está datado de 29 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o edital nº 001/2019 Fátima do Sul/MS prevê, no item 2.1:

"2.1 Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha com os demais pretendentes".

CONSIDERANDO que no item 5.4 do mesmo edital consta:

"5.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) estiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04(quatro) anos e meio."

CONSIDERANDO que o prazo previsto pelo edital para inscrições de candidatos a conselheiros tutelares de Fátima do Sul iniciou-se em 05/05/2019 e findou-se em 10/05/2019;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Municipal nº. 1.149/2014 de Fátima do Sul, que dispõe sobre Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevê a realização de prova escrita de "*conhecimentos gerais, português, informática e direito, e serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos*";

CONSIDERANDO que o art. 12, §3º, da Resolução 170 Conanda dispõe que "(...) *havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório (...)*";

CONSIDERANDO que o edital nº. 001/2019 consta no item 3.1- "i" como requisito "*ser aprovado na prova teórica de conhecimentos gerais, língua portuguesa, direito (legislação relativa à criança e ao adolescente)*";

CONSIDERANDO que no edital não constam informações mínimas obrigatórias quanto à realização da prova escrita, tais como: quantidade de questões; critérios de aprovação/reprovação e classificação; mínimos de pontos exigidos; local, data e horários da realização da prova; tempo de duração de prova; e outras regras inerentes à etapa.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 9.739/2019 estabelece normas sobre concursos públicos http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC_9.739-2019?OpenDocument, dispondo os elementos essenciais do edital, cujo art. 42 prevê que o edital de abertura de inscrições deverá constar, no mínimo, informações, tais como "*XIII - a enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas; XIV - a indicação das prováveis datas de realização das provas; XVIII - a explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público. XX - a regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas; XXII - as disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.*";

CONSIDERANDO que é imprescindível constar critérios mínimos referentes à etapa da prova de conhecimento, tendo em vista que as partes são vinculadas ao edital, a fim de evitar eventual prejuízo ao certame, bem como qualquer alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe, em seu art. 5º, que "*a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social*";

RECOMENDA ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da cidade de Fátima do Sul/MS, que, imediatamente, *desde que exista Conselheiro Tutelar no segundo mandato consecutivo*, adote providências para retificar o Edital nº 001/2019 do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, para o fim de:

1) retificar o item 2.1 e excluir o item 5.4 do edital, por conseguinte, reabrir o prazo de inscrição pelo prazo de 5 (cinco) dias, apenas para a inscrição de candidatos que passaram a ter direito à recondução, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n. 13.824/19, cumpridos os demais requisitos legais para o acesso ao cargo;

2) retificar erro material referente à data do edital;

3) retificar o edital, a fim de constar os critérios de avaliação quanto à realização da prova escrita de conhecimento;

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da presente, se haverá o acolhimento da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

Decorrido o prazo de cinco dias, sem resposta acerca da aceitação da presente Recomendação, o serviço de apoio deverá certificar nos autos deste Procedimento Administrativo e fazer a conclusão.

Ademais, encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; à Vara da Infância e da Juventude de Fátima do Sul/MS, para ciência; ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Infância e Juventude, para ciência, e à Administração Superior para publicação no DOMP/MS.

Fátima do Sul/MS, 18 de junho de 2019.

RODRIGO CINTRA FRANCO
Promotor de Justiça

MUNDO NOVO

EDITAL N. 0005/2019/02PJ/MUV

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000946-5

A 2ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS, bem como sua pesquisa está disponível no sítio <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 06.2019.00000946-5

Requerente: Ministério Público Estadual, Ana Paula Carvalho Ferro.

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar eventual prática de dano ambiental nos lotes 1/183-A, casas n.º 535, 501 e 471, localizadas Rua Perimetral, bairro São Jorge, nesta cidade de Mundo Novo/MS, ante as informações de que os imóveis encontram-se inseridos em Área de Preservação Permanente, localizada na área denominada “matinha do INCRA”, as margens do Córrego da Ponte, neste município de Mundo Novo/MS; bem como nas margens do Córrego do Incra, no qual foi constatado o recebimento de descarte indevido de lixos domésticos e resíduos sólidos de todo tipo.

Mundo Novo, 25 de junho de 2019.

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO
Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANAURILÂNDIA

IC N.º 06.2019.00000298-3

Requerente: MPE

Requerido: Município de Anaurilândia e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Esperança

RECOMENDAÇÃO N.º 0007/2019/PJ/AID

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS, apresentado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ n.º 015/2007¹:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1º da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º da LC n.º 72/94), sendo que, para

¹ Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”²;

CONSIDERANDO que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”³, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e do art. 15, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Anaurilândia, a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da impessoalidade, da moralidade, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, na instrução do Inquérito Civil nº 06.2019.298-3, nas oitavas realizadas nesta Promotoria de Justiça, sobressaíram indícios de que o Município realizaria o custeio de contas de energia elétrica, decorrente de poços localizados nos Assentamentos Rurais e de comércio local, o que, caso existente, é conduta vedada ao Gestor Público;

CONSIDERANDO que, caso existente o custeio de energia elétrica de poços nos Assentamentos Rurais por parte da Municipalidade, há nítida ilegalidade, uma vez que os assentados exploram atividade econômica privada na área;

RECOMENDA ao Exmº Srº Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, Edson Stefano Takazono, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), para, em até 10 (dez) dias úteis:

1. Suspender imediatamente eventual custeio de energia elétrica, por parte do Poder Público Municipal, de poços localizados em Assentamentos Rurais deste Município, devendo providenciar junto com os presidentes das entidades para que cada um arque com suas respectivas contas.
2. Informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo fornecido se vai cumprir a recomendação e, em sendo afirmativa a resposta, discriminar, dentro do prazo, todas as medidas adotadas, apresentando desde logo os documentos;
3. O descumprimento, total ou parcial, desta recomendação ensejará o ajuizamento da ação cabível para a anulação do ato ilegal, sem prejuízo de eventual ação civil pública de improbidade administrativa.
4. Ao técnico para: a) notificar o Exmº Srº Prefeito Municipal, bem como o Exmº Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal sobre este expediente; b) Providenciar a publicação para a devida publicidade deste ato; c) decorrido o prazo, com ou sem resposta, certificar e retornar conclusivo o presente inquérito civil.

Anaurilândia/MS, 18 de junho de 2019.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI
Promotor de Justiça

2 MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

3 ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.